



**ESTADO DO AMAZONAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**LEI MUNICIPAL Nº 501, DE 24 DE OUTUBRO DE 2007.**

*Dispõe sobre autorização para doação  
de terras, e dá outras providências.*

<

**O PREFEITO MUNICIPAL DE COARI, no uso de suas atribuições legais,**  
faz saber a todos que a Câmara Municipal aprovou e o mesmo sanciona a presente Lei:

**Art. 1º** Fica o poder executivo municipal autorizado a doar terras da municipalidade para fins de habitação, urbanização, crescimento e desenvolvimento urbanístico, investimento e empreendimento empresarial.

Parágrafo Único. Aplica-se esta Lei apenas a imóveis localizados na área urbana do Município.

**Art. 2º** Para fins de habitação poderão a receber imóvel, como doação, quem comprovar:

- I - receber no máximo até 02 (dois) salários mínimos;
- II- possuir filhos menores ou dependentes na totalidade dos membros de uma família;
- III- não ser proprietário de nenhum imóvel neste Município.

§ 1º Os imóveis doados para fins deste artigo serão de no máximo 300 m<sup>2</sup> (trezentos) metros quadrados;

✓

§ 2º Os imóveis doados para fins deste artigo não poderão ser alienados, alugados, ser objeto de permuta, ser objetos de hipoteca, nos primeiros 10 (dez) anos após a doação deste artigo;

§3º Para fins desta Lei terão preferência na ordem de doação os donatários que residam em área de risco, conforme Laudo Pericial da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos.

**Art. 3º** Para fins de doação para empreendimentos empresariais, comerciais, fica determinado que:

I- O poder executivo fica obrigado a celebrar um contrato com o donatário, constando:

- a) prazo para início e término da obra;
- b) finalidade do empreendimento;
- c) cláusula de reversão;
- d) descrição da área do imóvel doado.

§ 1º Qualquer descumprimento a este artigo, o imóvel doado retornará imediatamente ao patrimônio do município, e o donatário não terá direito a qualquer tipo de indenização, ainda que tenha feito alguma edificação;

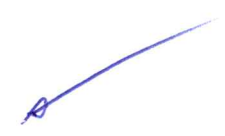
§ 2º Se o imóvel que já fora doado, necessitar mudar o donatário e a sua finalidade, neste caso deverá ser comunicado a Câmara Municipal de Coari, para deliberação;

§ 3º Com relação a este artigo fica determinado a doação de terras de no máximo 20.000 m<sup>2</sup> (vinte mil metros quadrados) a empreendimentos empresariais de pequeno porte, e de até 50.000 m<sup>2</sup> (cinquenta mil metros quadrados) a empreendimentos empresariais de médio porte, e de até 500.000 m<sup>2</sup> (quinhentos mil metros quadrados) a empreendimentos empresariais de grande porte.

**Art. 4º** Tanto o poder executivo municipal como o poder legislativo municipal poderão requerer e fiscalizar o cumprimento desta Lei;

**Art. 5º** O Poder Executivo regulamentará esta lei.

**Art. 6º** Fica revogado as disposições em contrário.



**Art. 7º** Esta lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.



**Manoel Adail Amaral Pinheiro**  
Prefeito Municipal